

resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/354546 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ANDREA DO SOCORRO BRAGA DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$961,94 (novecentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 50% em favor de ANDRÉ VICTOR OLIVEIRA NUNES DA SILVA, na condição de filho menor, no valor de R\$961,94 (novecentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$1.923,87 (hum mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Marcelino Nunes da Silva, pertencente ao quadro de servidores ativos da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, onde ocupava o cargo de Médico, mat. nº 54182355/3, falecido em 23/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 626347

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 413 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/649401 E 2020/649420.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2020/649401, 2020/649420 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de HELENICE BATISTA BAIA, na condição de cônjuge, no valor de R\$3.378,81 (três mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 50% em favor de MATEUS CAIO BATISTA BAIA, na condição de filho menor, no valor de R\$3.378,81 (três mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$6.757,62 (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Renato de Sousa Moreira Baia, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 5825938/1, falecido em 02/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (28/08/2020) respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 631827

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 281 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/50971.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2020/50971, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Sebastiao Rodrigues do Amaral à graduação de 2º Sargento, concedida pela PORTARIA Nº

118/2019-CPP, publicada no Boletim Geral nº 241, de 30/12/2019, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria nº 0247 de 18/01/2019, em favor de RITA DE CASSIA MOREIRA DA SILVA, cônjuge do ex-segurado Sebastiao Rodrigues do Amaral, em decorrência de sua promoção post mortem à graduação de 2º Sargento/PM, efetivada pela PORTARIA Nº 118/2019 - CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, que passarão ao valor inicial de R\$4.087,77 (quatro mil, oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 630017

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 0275 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2017/505201.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pelas Portarias PS nº1247, de 02/05/2018 e PS nº 2601, de 03/09/2018, a beneficiária VITORIA DOTILA DA SILVA MARQUES, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2017/505201, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,33% em favor de FABRICIA TEREZINHA DA SILVA MARQUES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 1.227,10 (Hum mil, duzentos e vinte e sete reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I, 14 § 5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

I.2 – 33,33% em favor de GELASIO ESTUMANO MARQUES NETO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.227,10 (Hum mil, duzentos e vinte e sete reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

I.3 – 33,33% em favor de VITORIA DOTILA DA SILVA MARQUES, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.227,10 (Hum mil, duzentos e vinte e sete reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. Perfazendo o total de R\$ 3.681,31 (Três mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Gelasio Estumano Marques Junior, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, mat. nº 5123151/1, falecido em 01/08/2017.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data da integralização da instrução processual (17/01/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 627739

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 369 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/667768.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: